



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

## DESPACHO N° 69/R/2009

### Assunto: Regulamento de instituição de prémios escolares

Os prémios escolares constituem um importante estímulo para alunos, docentes e investigadores, como reconhecimento do mérito do trabalho por eles desenvolvido.

Considerando que o referido regulamento carece de ser adaptado ao RJIES e Estatutos da Universidade da Beira Interior e que no mesmo devem ser introduzidos no que respeita a estudantes/diplomados critérios de maior exigência.

Tornando-se necessário uniformizar o processo de instituição dos referidos prémios, nos termos da alínea d) do n° 1 e n° 2 do artigo 24° dos Estatutos determino que a Deliberação do Senado n° 13/91, passe a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1°

##### Da instituição e natureza dos prémios

1 - A instituição de prémios escolares independentemente da designação que assumirem, compete ao Reitor nos termos da alínea i) do n° 1 do artigo 24° dos Estatutos, após parecer favorável do Senado.

2 - Os prémios escolares instituídos pela Universidade podem consistir em menções honrosas, ou ser de natureza pecuniária ou outra e são objecto de regulamento próprio.

3 - Os prémios escolares de natureza pecuniária ou outra serão cobertos por fundos próprios da Universidade ou por fundos colocados à sua disposição por entidades públicas ou privadas.

#### Artigo 2°

##### Prémios instituídos pela Universidade com fundos próprios

Do regulamento dos prémios a instituir com fundos próprios da Universidade deverão constar, obrigatoriamente, a indicação do seu montante e as condições a observar na sua atribuição.

#### Artigo 3°

##### Prémios instituídos pela Universidade com fundos de terceiros

1 - A instituição de prémios com fundos colocados à disposição da Universidade por entidades públicas ou privadas será objecto de protocolo entre as partes, da qual constará em princípio, nomeadamente:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

- a) A designação da entidade financiadora do prémio e da instituição ou da personalidade que com ele eventualmente se pretende homenagear;
- b) Descrição dos bens afectados à sua constituição;
- c) Especificação das condições a observar na respectiva atribuição;
- d) Duração e periodicidade.

2 - O protocolo a que se refere o número anterior será assinado pelo reitor em representação da Universidade.

3 - Tratando-se de prémios de duração limitada a sua atribuição será em princípio feita por um período mínimo de 5 anos renovável.

4 - Os fundos de terceiros colocados à disposição da Universidade, para a instituição de prémios escolares independentemente da designação que assumam, poderão sempre que em determinado ano lectivo não se verifique a atribuição do prémio de que são objecto, reverter ouvida a entidade que colocou fundos à disposição da Universidade, para quaisquer outros prémios instituídos por esta que não se encontrem cobertos com fundos de terceiros.

5 - A intenção de denúncia ou de não renovação do prémio, por qualquer das partes, será comunicada à outra parte com a antecedência mínima de 90 dias, salvo disposição em contrário do respectivo protocolo.

#### **Artigo 4º**

##### **Da publicitação dos prémios**

Os regulamentos dos prémios instituídos pela Universidade serão objecto de divulgação pública pela instituição.

#### **Artigo 5º**

##### **Diplomas dos prémios**

Os prémios são titulados por diplomas de modelo a aprovar pelo Reitor o qual assinará os mesmos.

#### **Artigo 6º**

##### **Do processo de atribuição dos prémios**

1 - A selecção dos estudantes a premiar, compete a uma Comissão Delegada da Secção Científica do Senado, a designar pelo respectivo Presidente, de entre os seus membros, salvo disposto em contrário no regulamento de instituição do prémio.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

2 - No final de cada ano lectivo os Serviços Académicos habilitarão a Comissão Delegada da Secção Científica do Senado com a lista dos estudantes/diplomados da Universidade que satisfazem os requisitos exigidos para a atribuição de cada prémio, aos titulares dos graus de licenciado e mestre, sempre que, no respectivo Regulamento não se disponha em contrário.

2.1 - É requisito geral da atribuição do prémio ter o estudante concluído o curso em número de anos igual ao da sua duração sendo apenas elegíveis os estudantes que tenham efectuado todo o percurso académico no curso enquanto estudantes na UBI.

2.2 - Os prémios escolares a atribuir a partir de 2009/10 passam a ter como requisito a classificação final, no mínimo, de Muito Bom (16 valores), considerando-se para o efeito alterados os regulamentos dos diferentes prémios escolares instituídos até ao presente.

3 - A selecção será objecto de parecer fundamentado da Comissão, a homologar pelo Reitor.

4 - A selecção dos docentes, investigadores e outras individualidades a premiar compete a um júri a constituir em conformidade com o Regulamento do prémio que venha a ser instituído.

#### **Artigo 7º** **Distribuição dos prémios**

A distribuição dos prémios será feita em sessão solene, a realizar, em princípio, no dia da Universidade.

Universidade da Beira Interior - Covilhã, 22 de Dezembro de 2009.

O Reitor,  
João António de Sampaio Rodrigues Queiroz